



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.191, de
2020, que "Institui, no âmbito do Distrito
Federal, a Política Distrital de Integridade
no Esporte, e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO DELMASSO

Relator: DEPUTADO MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.191, de 2020, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Integridade no Esporte, e dá outras providências".

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Integridade no Esporte voltada a promover o desenvolvimento do esporte baseado em padrões de boa governança, moral e ética e, transparência.

No art. 2º informa que as organizações esportivas promoverão a gestão e a prática esportiva baseadas em padrões éticos e morais que garantam o jogo limpo em treinamentos ou nas competições.

Em seu art. 3º diz que a prática esportiva no nível da excelência, caracterizada pela disputa de atletas de alto rendimento, e a busca pela performance dentro da regras e regulamentos, não prejudicam a conformidade com princípio da igualdade de condições entre os competidores.

Já no art. 4º define os objetivos da Política Distrital de Integridade no Esporte.

No art. 5º dispõe sobre os requisitos essenciais para a Política Distrital de Integridade no Esporte, como incentivo a cumprir o interesse do esporte justo.

Em seu art. 7º institui o controle e prevenção de dopagem com o objetivo de garantir o direito aos atletas e às organizações esportivas a participarem de competições livres de dopagem, promovendo a conservação da saúde, preservando a justiça e a igualdade entre os competidores.

Por fim, no art. 8 institui o dia 15 de janeiro como o Dia Distrital do Jogo limpo (*fair play*) contra o *doping* no esporte.

Na justificção o nobre Legislador afirma que este projeto de Lei tem por objetivo a instituição da Política Distrital para Integridade no Esporte voltada a promover a gestão e a prática esportiva baseadas em padrões de boa governança, integridade e transparência, preservando o ambiente de treinos e competições de corrupção, dopagem e outros males que ferem os valores do esporte.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito no esporte.

A instituição da Política Distrital para Integridade no Esporte voltada a promover a gestão e a prática esportiva baseadas em padrões de boa governança, integridade e transparência, preservando o ambiente de treinos e competições de corrupção, dopagem e outros males que ferem os valores do esporte.

Para ter sucesso no esporte, precisa ter a atitude certa. Honestidade, dignidade, diversão justa, respeito, trabalho em equipe, comprometimento e coragem são essenciais para liderar um desempenho esportivo memorável. Todas essas crenças indispensáveis podem ser resumidas no termo "jogo limpo".

Respeito, relacionamento amigável, natureza da equipe, competição justa, esporte sem doping, admiração por regras escritas e não ditas, como igualdade, integridade, solidariedade, limiar, atenção, qualidade e prazer, são os fundamentos do jogo razoável que pode seja experiente e aprendido ao jogar e fora do campo.

O *fair play* está claramente vinculado à ética no meio esportivo. Suas inter-relações com o comportamento considerado exemplar por um ser humano dentro e fora da prática competitiva se tornam cada vez mais incisivas. Isso acontece porque o esporte é um fenômeno que visa equilibrar a razão, a emoção e a espiritualidade do homem através do *fair play*. Logo, busca promover uma mobilização em prol do comportamento e do pensamento ético se seus envolvidos.

A integridade esportiva é a garantia da incerteza do resultado nas competições esportivas. Trata, portanto, da prevenção e combate à dopagem e da prevenção e do combate à manipulação de resultados esportivos. Consta a necessidade de adoção de parcerias entre o Poder Público e as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas para que sejam possíveis a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.

Em vista da atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.191/2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 26/08/2020, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0188189** Código CRC: **521643F0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br